

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0037/84 - DREL nº 1.133/83

INTERESSADA : ROSANA CARNEIRO FERREIRA

ASSUNTO : Regularização da vida escolar - Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. Arthur Fonseca Filho

PARECER nº 1394/84 -CEPG- Aprovado em 05 / 09 / 84

1- HISTÓRICO

1. A direção da EEPSG "Dos Andradas", Santos-S/P, solicita pronunciamento do Conselho Estadual de Educação quanto à equivalência de estudos realizados, em Portugal, por ROSANA CARNEIRO FERREIRA, nascida em 26/09/67, filha de Joaquim Nunes Ferreira e Maria Luísa Gonçalves Carneiro.

2. Informa a direção da Escola que, após análise da documentação escolar apresentada, efetuou a sua matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1983, (fls. 2/5 e 13) sendo submetida a processo de adaptação em Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica (fls. 7).

3. Consta no processo (fls. 20) parecer da Coordenadoria de Ensino do Interior, favorável ao reconhecimento da equivalência de estudos ao nível da 6ª série do 1º grau e a convalidação da matrícula na 7ª série do 1º grau, no ano de 1983.

2 - APRECIÇÃO

4. A interessada concluiu na Escola Preparatória de Santo Tirso, em Portugal, no ano escolar de 1982, o Ensino Básico, "correspondente a seis anos de escolaridade obrigatória" (fls. 04).

5. Este CEE já apreciou caso análogo como no Parecer CEE nº 1.277/83

3. - CONCLUSÃO

Diante do exposto, os estudos realizados por ROSANA CARNEIRO FERREIRA, em Portugal, são considerados equivalentes à conclusão da 6ª série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino. Convalida-se a sua matrícula, em 1983, na 7ª série do 1º grau da EEPSG "Dos Andradas", em Santos-S/P, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 15 de agosto de 1984

a) Cons. ARTHUR FONSECA FILHO

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros : Bahij Amin Aur , Celso Rui Beisiegel , Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná , Dermeval Saviani , Guiomar Namó de Mello , Luiz Antônio de Souza Amaral , Sílvia Carlos da Silva Pimentel , Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 15 de agosto de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMINAUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE.